

CONIC-SEMESP 13º Congresso Nacional de Iniciação Científica

Anais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013 - Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade 3. ISSN 2357-8904

TÍTULO: TRÁFICO DE DROGAS NA SUA FORMA PRIVILEGIADA E O AFASTAMENTO DO RÓTULO DA HEDIONDEZ: A EXÊGESE JURISPRUDENCIAL

CATEGORIA: EM ANDAMENTO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE

AUTOR(ES): MARLOZ LIMA MACHADO

ORIENTADOR(ES): PAULO SÉRGIO MANSIJA PINTO

Realização:



Apoio:



TRÁFICO DE DROGAS NA SUA FORMA PRIVILEGIADA E O AFASTAMENTO DO RÓTULO DA HEDIONDEZ: A EXÊGESE JURISPRUDENCIAL

1. RESUMO

O trabalho visa analisar se o delito de tráfico de drogas na sua modalidade privilegiada se equipara ao crime hediondo. A problemática surge junto com as baixas penas aplicadas (pela incidência do privilégio) tornando desconexo ter um delito com pena inferior a dois anos sob o manto da hediondez. Com base nessa discrepância, analisaram-se julgados para averiguar se atualmente é retirado o rótulo da hediondez, incluindo o fundamento da jurisprudência, assim analisaram-se os Tribunais de Justiça dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Das cortes analisadas, constatou-se que apenas a do estado do Rio de Janeiro (recentemente) e o de Minas Gerais vêm retirando o rótulo da hediondez.

2. INTRODUÇÃO

Dentro do ordenamento jurídico se observa delitos mais graves (com uma pena mais elevada) e delitos mais brandos (com uma pena menos elevada) demonstrando a ação do princípio da proporcionalidade. Todavia, além da pena em abstrato, também há outros meios de se reprovar uma conduta pela esfera penal, uma delas é eleger o delito como hediondo, tornando mais dificultoso o recebimento de benefícios e outras implicações.

Cediço que o tráfico de drogas encontra-se entre os delitos equiparados a crimes hediondos. Contudo, o privilégio ao delito apesar de estar dentro do mesmo artigo da lei do delito de tráfico, este tem uma conotação diversa, pois a pena é bruscamente mais branda surgindo a problemática de se ter um delito brando equiparado a hediondo.

3. OBJETIVOS

Objetivo geral: Analisar se o delito de Tráfico de Drogas na sua forma privilegiada equipara-se a um crime hediondo.

Objetivos específicos:

Elaborar um breve histórico acerca do tratamento do tráfico de drogas na legislação criminal brasileira;

Caracterizar a tipificação da forma privilegiada do tráfico de drogas em contraponto com o tipo puro;

Analisar as teses jurisprudenciais de afastamento ou acolhimento da hediondez no tráfico de drogas na forma privilegiada.

4. METODOLOGIA

O desenvolvimento do projeto esta sendo feito sob a perspectiva de uma pesquisa descritiva, sobre dois pilares básicos: pesquisa documental (calcada sobre a letra legislativa) e a pesquisa bibliográfica (onde terá como destaque o entendimento dos órgãos colegiados). Usando-se como amostra entendimentos dos Tribunais brasileiros. Nesta vertente a metodologia passa tanto pelo texto legal, quanto pela interpretação dada a este pelos órgãos colegiados, complementando-se com o entendimento doutrinário.

5. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento está ocorrendo por meio de buscas rotineiras aos domínios eletrônicos dos órgãos colegiados a fim de recortar parcela dos julgados sobre a matéria, fazendo uma compilação dos dados já obtidos facilitando o alcance do objetivo geral.

6. RESULTADOS PRELIMINARES

Diante dos sítios dos Tribunais até então estudado, observou-se que amplamente não vêm se retirando o rótulo de hediondez do tráfico privilegiado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina adentra na tese de que não há uma nova tipificação legal, fazendo uma visão legalista dos institutos, como exemplo se tem o julgamento do Habeas Corpus 2010.027546-4. Já o Tribunal de Justiça do Paraná não veicula de maneira ampla suas teses, apenas relatando que o privilégio não

retira o rótulo de hediondez do delito de tráfico, neste sentido decidiu na Apelação Criminal 871340-0. No que tange ao Tribunal de Justiça de São Paulo este exara que a reprimenda deve ser maior sobre o delito de tráfico porque assim decidiu a Constituição não podendo se retirar o rótulo da hediondez contra legem.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, recentemente, acabou reconhecendo a possibilidade da retirada do manto da hediondez sobre o tráfico na sua forma privilegiada, primeiramente seguindo a linha dos juízes de primeiro grau, desprovindo recursos ministeriais, posteriormente ampliou seu entendimento aplicando e reformando decisões de juízes contrários a nova tese veiculada pelo Tribunal neste sentido seguiu a Apelação de nº 0000057-84.2012.8.19.0004. A tese sustentada nesse caso calca-se na reprimenda dada pelo legislador ser mais branda ao tráfico na sua modalidade privilegiada, devendo adequar a reprimenda sobre o delito de tráfico privilegiado, pois há um claro abrandamento no tratamento do tráfico privilegiado.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indo na mesma esteira do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vem retirando o rótulo da hediondez, por motivos diversos é certo, demonstrando haver uma diferença entre o delito de tráfico na sua forma do “caput” do art. 33 da Lei 11.343/06 (equiparado a hediondo) e as figuras inseridas nos §§ 3º e 4º do artigo acima, expondo uma visão legalista do artigo 2º da Lei 8.072/90.

7. FONTES CONSULTADAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Segunda Câmara Criminal. Habeas Corpus 2010.027546-4. Imp. Samuel Silva pac. Emerson Tapia Ribeiro e outro. Relator Dr. Salete Silva Sommariva. 28 de julho de 2010

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Terceira Câmara Criminal. Apelação 871340-0. José Pinheiro Pereira e Justiça Pública Imp. Samuel Silva pac. Emerson Tapia Ribeiro e outro. Relator Dr. Marques Cury. 31 de maio de 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Terceira Câmara Criminal. Apelação de nº 0000057-84.2012.8.19.0004. Gabriel de Sousa Nascimento e Justiça Pública. Relator Des. Paulo Sergio Rangel do Nascimento. 10 de setembro de 2012.